



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR NETINHO (DC)**

---

**PROJETO DE LEI CMC Nº \_\_\_\_/2022.**

**EMENTA: Dispõe sobre a utilização de herbicidas, com a finalidade de capina em Áreas Urbanas e Rurais que recebam limpeza pública, no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições constitucionais:

**APROVA:**

**Art. 1º** - O Executivo Municipal, determinar ao Órgão Competente, utilizar o uso de Herbicida, produto químico que ajuda no controle de ervas classificadas como daninhas em todas áreas urbanas e zonas rurais que recebem limpeza pública Municipal no âmbito do Município de Cariacica.

**Art. 2º** - A utilização do produto Herbicida em áreas urbanas e rurais que recebem limpeza pública, será apenas para realização de capinas químicas, pelo Órgão competente determinado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 3º** - A utilização do Herbicida, mesmo no meio rural, deve ser feita sob condições de intenso controle, não apenas por ocasião da aplicação, mas também com o isolamento da área na qual foi aplicado, pelo Órgão competente determinado pelo Executivo.

**Parágrafo Único:** Durante a aplicação de um produto agrotóxico, se faz necessário que o trabalhador que venha a ter contato com o produto, utilize equipamentos de proteção individual.

**I** - Em qualquer área tratada com produto agrotóxico é necessária a observação de um período de reentrada mínimo de 24 horas, ou seja, após a aplicação do produto, a área deve ser isolada e sinalizada e, no caso de necessidade de entrada no local durante este intervalo, o uso de equipamentos de proteção individual é imperativo, por determinação do Órgão competente determinado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal, publicará a presente Lei, no que couber.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR NETINHO (DC)**

---

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 19 de janeiro de 2022.

**SEBASTIÃO CAETANO NETO**  
Vereador (DC)

**JUSTIFICATIVA**



---

Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310034003400310034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE VEREADOR NETINHO (DC)**

---

O presente Projeto de Lei em epígrafe tem por conveniência, a utilização de herbicidas para eliminação da vegetação de vias públicas das áreas urbanas e rurais como, classificando como capina químicas.

Os herbicidas, utilizados na capinação química só podem ser empregados de acordo com as normas em vigor do produto, obedecendo os prazos mínimos para aplicação e o consumo das áreas que em que for receber aplicação.

Nossa proposta é de manter uma Cidade de Cariacica mais limpa a longo prazo, após o recebimento da limpeza pública, uma vez que as ervas daninhas crescem rápido após o recebimento da limpeza, deixando em pouco tempo as vias públicas com aspecto de sujeira, sempre se tornando inviável o prazo de retorno da equipe de limpeza nesses locais em pouco tempo.

A Administração Municipal vem executando a limpeza das calçadas utilizando roçadeiras manuais, o que não elimina a vegetação, apenas corta o que está aparente mantendo suas raízes e partes essenciais para que a planta volte a crescer, principalmente em períodos chuvosos onde encontra o ambiente propício para seu desenvolvimento.

“É importante que a população tenha consciência de que os proprietários são os responsáveis pela limpeza e manutenção de suas calçadas. A Administração Municipal executa a limpeza regularmente, mas entre o tempo de uma capina e outra, o mato já tomou conta novamente”, informou o Parlamentar, autor da proposta.

Ante o exposto, peço o apoio dos Nobres Pares, que compõem este Parlamento, e, após Pareceres das Comissões habilitadas, seja encaminhado ao Plenário, para devida aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 19 de janeiro de 2022.

**SEBASTIÃO CAETANO NETO**  
Vereador (DC)

